



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PUBLICADO EM  
PLACAR**

Em 24/05/2007

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 150, DE 25/07/07.**

**DECRETO Nº 149, DE 19 DE JULHO DE 2007.**

~~Dispõe sobre parcelamento de débitos de ISS para contribuintes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, da forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município,~~

**~~DECRETA:~~**

~~Art. 1º Os débitos perante o município de Palmas de responsabilidade das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, inserto no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de janeiro de 2006, poderão ser parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, observando-se o disposto neste Decreto.~~

~~§ 1º O parcelamento de que trata este Decreto inclui os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive os discutidos judicialmente ou em fase de execução fiscal já ajuizada.~~

~~§ 2º Os débitos ainda não informados, passíveis de Declaração Mensal de Serviços, deverão ser apresentados até 31 de julho de 2007, por meio da entrega da respectiva declaração.~~

~~§ 3º Na hipótese de débito já declarado em valor menor que o devido, a inclusão do valor complementar far-se-á mediante entrega de declaração retificadora, a ser apresentada até 31 de julho de 2007.~~

~~Art. 2º Para a inclusão de débitos com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN), objeto de outras ações judiciais ou ainda em curso de embargos, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável, até 31 de julho de 2007, da impugnação, do recurso interposto, do embargo ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e ações judiciais.~~



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~§ 1º A desistência de impugnação ou recurso referida no caput deverá ser efetuada mediante petição dirigida ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais, devidamente protocolada.~~

~~§ 2º A inclusão de débitos objeto de ações judiciais fica condicionada à comprovação, perante a Secretaria de Finanças, de que a pessoa jurídica requereu a extinção dos processos com julgamento de mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil (CPC).~~

~~§ 3º A comprovação de que trata o § 2º será efetuada mediante apresentação de 2ª via ou cópia autenticada da correspondente petição de desistência, protocolada no Juízo ou Tribunal onde a ação estiver em curso.~~

~~§ 4º Nas ações em que constar depósito judicial, deverá ser requerida, juntamente com o pedido de desistência previsto neste artigo, a conversão do depósito em renda em favor do município de Palmas, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.~~

~~§ 5º Os depósitos administrativos existentes, vinculados aos débitos a serem parcelados, serão automaticamente convertidos em renda do município de Palmas, ou ainda transformados em pagamentos definitivos, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.~~

~~**Art. 3º** Os pedidos de parcelamento deverão ser apresentados no período de 19 a 31 de julho de 2007, exclusivamente nas Agências de Rendas da Secretaria de Finanças.~~

~~**Art. 4º** Os pedidos implicarão confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos abrangidos pelo parcelamento, existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, e configurarão confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC, sujeitando a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto.~~

~~**Art. 5º** Os pedidos de parcelamento não produzirão efeitos quando o seu requerente:~~

~~I – deixar de pagar, até 31 de julho de 2007, a primeira parcela;~~

~~II – não tiver sua inclusão no regime tributário do Simples Nacional confirmada.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso II deste artigo, o parcelamento de débitos será denunciado, de imediato, pela Secretaria de Finanças.~~

~~**Art. 6º** Somente poderá optar pelo parcelamento de que trata este Decreto o sujeito passivo que previamente tenha efetuado o pedido de opção pelo Simples Nacional ou que tenha sido migrado para este regime, nos termos do art. 18 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007.~~

~~**Art. 7º** O valor mínimo de cada prestação não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), em valores nominais.~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

~~Art. 8º~~ Aplica-se, subsidiariamente, ao parcelamento dos débitos, as disposições contidas nos artigos 79, 80 e 83 a 92 do Decreto nº 285, de 27 de dezembro de 2006, que regulamenta o Código Tributário Municipal.

~~Art. 9º~~ Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

~~PALMAS~~, aos 19 dias do mês de julho de 2007.

~~DERVAL DE PAIVA~~

~~Prefeito Municipal em exercício~~

~~ANTONIO LUIZ COELHO~~

~~Procurador Geral do Município~~

~~ADJAIR DE LIMA E SILVA~~

~~Secretário Municipal de Finanças~~